CÂMARA MUNICIPAL PCANÁRIO ESP SANTO FLS 02

MENSAGEM N°008/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores, o Projeto de Lei cuja ementa: "Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário, e dá outras providências."

Esse projeto de lei se trata das alíquotas a serem recolhidas ao IPASPEC na forma da avaliação atuarial para o exercício de 2020.

Para melhor análise do Projeto será encaminhado em anexo as informações contidas nos autos do processo administrativo n° 1292/2020.

E contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Este pedido de urgência se baseia na necessidade de amortizar o déficit de acordo com o estudo atuarial.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL P.CANÁRIO ESP. SANTO FLS 03 MUNICIPAL

Mensagem de Lei nº 008/2020.

às 11h:55min **PROJETO DE LEI N° 011 /2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO Protocolo Geral Nº 10.454/2020 Em 22 de Abril de 2020 PROTOCOLISTA

"Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no **Parecer Atuarial do exercício de 2020**, o qual passa a utilizar o **Limite de Déficit Atuarial (LDA)** calculado pela **Duração do Passivo (DP)** com a **alíquota de 9,20% em 32 anos**, nos termos da Portaria do **Ministério da Fazenda n° 464 de 19/11/2018.**

Art. 2° - O plano de amortização de que trata o caput será revisto em avaliações atuariais anuais, cuja alíquota poderá ser alterada por ato do chefe do Poder Executivo o qual conterá o anexo com planilha de amortização.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal 1.359/2018.**

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário Municipal de Governo

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal